

Proc. Administrativo 1.715/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 17/08/2022 às 17:03:51

Setores (CC):

ASCIP, GERAD

Setores envolvidos:

DIRAF, GERAD, COSUP, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, ASCIP, SEDIR, GERAD

Solicitação de Aditamento CT 33/2021 - MAPFRE (Seguro Sede)

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de aditamento ao CT 33/2021 - MAPFRE (Seguro Sede) para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

CT_33_2021_MAPFRE_adit_01_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	17/08/2022 17:04:17	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Jorge Swami Santana de Ara...	18/08/2022 08:09:48	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Walter Luiz Sobral Almeida	18/08/2022 08:30:24	1Doc	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA CPF 575.XXX.XXX-8...
Lauro Daniel Beisl Perdiz	23/08/2022 17:12:44	1Doc	LAURO DANIEL BEISL PERDIZ CPF 505.XXX.XXX-20
Valmor Barbosa Bezerra	23/08/2022 18:24:32	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2A3A-8515-EC2A-E05F**

**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO
DE CONTRATO**CONTRATO: **33/2021**
DATA: **17/08/2022** REV.: **0****DADOS ORIGINAIS DO CONTRATO**CONTRATADO: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**OBJETO: **Seguro abrangente da sede da SERGAS**VIGÊNCIA: **365 DIAS** INÍCIO: **30-set-21** TÉRMINO: **29-set-2022** VALOR: **R\$ 8.500,00****ADITAMENTOS ANTERIORES¹**

VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR (R\$)	REAJ (%)	VALOR DO REAJUSTE (R\$)	ACRESC/DECRESC (%)	VALOR TOTAL (R\$)	OBS

PROPOSIÇÃO

VIGÊNCIA									
Nº	PRAZO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR INICIAL (R\$)	REAJUSTE (%)	ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (%)	VALOR DO ACRÉSCIMO/DECRÉSCIMO (R\$)	VALOR TOTAL FINAL (R\$)	OBS
1	365	30-set-2022	29-set-2023	R\$ 8.500,00				R\$ 8.500,00	

ORIGEM / APLICAÇÃO

GERENCIA / ASSESSORIA									
GERAD									
DIRETORIA									
DIRAF									

JUSTIFICATIVAS / COMENTÁRIOS

Este aditamento tem como objetivo prorrogar o prazo por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e manter o valor. O fornecedor concordou nesta renovação mantendo as mesmas condições contratuais.

Foram consultadas as empresas ALFA SEGUROS, ALLIANZ SEGUROS, AXA SEGUROS, CHUBB SEGUROS, HDI SEGUROS, POTTENCIAL SEGUROS, REGEN, SOMPO SEGUROS, TOKIO MARINE e SEGUROS UNIMED. Apresentaram propostas apenas a AXA SEGUROS no valor de R\$ 9.487,39 e a MAPFRE SEGUROS que manteve o valor atualmente contratado.

Este aditamento renova a apólice nº 2143/0000089-96 para o período de 30/09/2022 à 30/09/2023.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA**(Indicar a classificação conforme item da planilha orçamentaria aprovada em DIREX)**

☐ Materiais ☒ custo _____

☒ Serviço ☐ Investimento _____

EMIÇÃO

GERÊNCIA / ASSESSORIA SOLICITANTE	EMITENTE - COSUP	

AUTORIZAÇÃO

Jorge Swami S. de Araújo GERAD	Victor Santos Valeriano ASLIC

APROVAÇÃO

Valmor Barbosa Bezerra DIPRE	Lauro Daniel Beisl Perdiz DIRAF

Proc. Administrativo 1- 1.715/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 17/08/2022 às 17:06:09

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

CONTRATO_33_21.pdf

EMAIL_CONSULTA_VIC_03_08_2022.pdf

EMAIL_COTACAO_VIC.pdf

EMAIL_VIC_INFORMACAO.pdf

FGTS_6_.pdf

NEGATIVA_CHUBB.pdf

NEGATIVA_HDI.pdf

NEGATIVA_TOKIO_MARINE.pdf

PROPOSTA_AXA.pdf

PROPOSTA_MAPFRE.pdf

UNIAO_6_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	17/08/2022 17:08:38	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Jorge Swami Santana de Ara...	18/08/2022 08:10:10	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Walter Luiz Sobral Almeida	18/08/2022 08:31:20	1Doc	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA CPF 575.XXX.XXX-8...
Walter Luiz Sobral Almeida	18/08/2022 13:56:26	1Doc	WALTER LUIZ SOBRAL ALMEIDA CPF 575.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **59CA-8B74-5F1B-1240**



CONTRATO N.º 33/2021

CONTRATO N.º 33/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Lauro Daniel Beisl Perdiz e a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14261, Andar 29, Ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.074.175/0001-38, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Procuradora Francilene Rodrigues de Freitas, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o seguro compreensivo da Sede da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes na proposta de preços/cotação, integrante a este, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme proposta de preços/cotação e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). A **CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.



CONTRATO N.º 33/2021

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições definidas na proposta de preços/cotação.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2021	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Executar os serviços objeto deste Contrato, na forma, prazos e qualidade nele estipulados e na proposta de preços/cotação;
- O Contratado será o único responsável pela prestação dos serviços objeto deste Contrato e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento dos prazos estipulados pelo Contrato;
- O Contratado só poderá solicitar, para análise pela Contratante e eventual deferimento, prorrogação de quaisquer prazos por motivo justo, de força maior ou caso fortuito. As situações de "força maior" e "caso fortuito" estão definidas na legislação pertinente;
- Providenciar o funcionamento dos serviços objeto deste instrumento em até 7 (sete) dias após a assinatura do Contrato e a emissão de ordem de serviço;
- Comparecer, quando solicitado, aos locais definidos de comum acordo pela Contratante e o Contratado, através de representantes devidamente habilitados, credenciados e competentes, com plenos poderes e conhecimentos técnicos dos serviços objeto do Contrato, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado ao Contrato, com no máximo 48 horas após a convocação;
- Efetuar fiscalização periódica nos serviços prestados;
- Fornecer por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à prestação dos serviços, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis e, em especial, o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores (empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso e insalubre ou menores de dezesesseis desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos), sendo considerada neste particular como única empregadora, responsabilizando-se, ainda por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal, que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a Contratante, como decorrência da execução deste Contrato, a Contratante fica autorizada a reter os créditos do Contratado até o montante fixado judicialmente;
- Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados.

fornecedores e pessoas, direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos. Nenhuma disposição do Contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a Contratante;

- j) Ordenar a imediata retirada das dependências da Contratante do empregado do Contratado que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência no serviço, a seu exclusivo critério, se julgar inconveniente ou nos casos de empregados menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- k) Manter a Contratante informada, de acordo com a conveniência desta, de todos os detalhes da execução dos serviços objeto do Contrato, e elaborar relatórios específicos quando solicitados;
- l) Fornecer, às suas custas, todos os recursos necessários à execução do serviço inclusive a corretagem (a escolha da corretora caberá ao Contratado);
- m) Qualquer problema que impossibilite a prestação dos serviços em conformidade com o contratado deverá ser solucionado em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação ao Contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- n) Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar a regularização dos serviços não aprovados pelo Fiscal do Contrato;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante;
- p) O Contratado deverá indenizar a Contratante por qualquer dano que venha a causar no patrimônio desta, desde que comprovada a culpa do Contratado ou de seus prepostos, podendo a Contratante deduzir do pagamento devido ao Contratado, o valor do dano causado;
- q) Preservar e manter a Contratante a salvo de todas as reclamações, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- r) Cumprir com todas as obrigações por ela assumidas durante as fases de habilitação e classificação no decorrer do processo licitatório;
- s) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas referentes ao serviço prestado as seguintes certidões negativas de débito com a Fazenda Federal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF;
- t) Identificar nas Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas o município onde o serviço foi prestado. Quando o serviço for prestado em município localizado no Estado de Sergipe, o recolhimento do tributo será efetuado pela Contratante, sendo o valor recolhido descontado do valor total da fatura para fins de pagamento. Entretanto, se o serviço for prestado em município localizado em outro Estado, o Contratado deverá solicitar junto a Prefeitura local cópia da DAM autenticada e apresentar junto com as Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas;
- u) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incidentes nos

- serviços prestados;
- v) Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste Contrato, isentando a Contratante de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidade mesmo que de forma subsidiária ou danos cometidos contra terceiros;
 - w) Cumprir com as obrigações, fornecer e entregar as apólices de acordo com o memorial descrito;
 - x) Os sinistros deverão ser liquidados e pagos pelo Contratado em até 30 dias úteis após a entrega de toda documentação exigida por ela.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço/apólice recebido;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.



CONTRATO N.º 33/2021

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 11/2021** que, simultaneamente:



CONTRATO N.º 33/2021

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

Assinado por 3 pessoas: FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E85C-6761-4208-1148



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra



CONTRATO N.º 33/2021

Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.



CONTRATO N.º 33/2021

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 08 de setembro de 2021.

Pela **SERGAS**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

Pelo **CONTRATADO**:

Francilene Rodrigues de Freitas
Procuradora

Assinado por 3 pessoas: FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS, LAURO DANIEL BEISL PERDIZ e VALMOR BARBOSA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E85C-6761-4208-1148





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E85C-6761-4208-1148

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS (CPF 245.804.418-26) em 30/09/2021 13:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.207.175-20) em 30/09/2021 14:29:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.018.125-15) em 30/09/2021 19:09:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/E85C-6761-4208-1148>

Re: Renovação do Seguro Compreensivo Sede - CT 33/2021

José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Qua, 03/08/2022 08:27

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>; Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Prezada Aline, bom dia!

Estamos cientes e já coletando as cotações necessárias.

Atenciosamente,

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 08:26, Aline Maria Gois da Paixão Santos

<aline.santos@sergipegas.com.br> escreveu:

Bom dia! Prezado José Inácio,

No dia **30/09/2022**, dar-se-á o vencimento da apólice e do contrato nº 33/2021 com a empresa MAPFRE SEGUROS, referente ao Seguro Compreensivo Sede. Por gentileza nos informe o status dessa renovação, lembrando que dois processos que devem tramitar em paralelo: a renovação da apólice e o aditamento contratual.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

RENOVAÇÃO APL. Nº 18.118.2143/0000089/96 - RISCOS NOMEADOS - ESCRITÓRIO

José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Ter, 16/08/2022 10:39

Para: Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Cc: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>; Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>; Vânia Costa <vania@vicseguros.com.br>

 5 anexos (818 KB)

COTAÇÃO AXA SEGUROS (2).pdf; NEGATIVA CHUBB SEGUROS (6).pdf; CARTA DE RENOVAÇÃO (2) MAPFRE SEGUROS.pdf; NEGATIVA HDI SEGUROS (14).pdf; NEGATIVA TOKYO SEGUROS (25) SERGÁS COMPREENSIVO.pdf;

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**RENOVAÇÃO APL. Nº 18.118.2143/0000089/96 - RISCOS NOMEADOS**

AT. SR. JORGE SWAMI DE SANTANA

Prezados Senhores,

Sobre a renovação da apólice em referência, estamos enviando em anexo a proposta recebida da MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, atual detentora do seguro, no valor de R\$. 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Para esta renovação, com o objetivo de avaliarmos a economicidade na renovação da apólice, consultamos as seguradoras abaixo relacionadas, que assim se manifestaram:

1. ALFA SEGUROS - não respondeu a consulta;
2. ALLIANZ SEGUROS - não respondeu a consulta;
3. AXA SEGUROS - apresentou proposta no valor de R\$. 9.487,39 (nove mil, quatrocentos oitenta e sete reais e trinta e nove centavos); (Doc. Anexo)
4. CHUBB SEGUROS - apresentou negativa informando que o risco está fora dos critérios de aceitação da companhia; (Doc. Anexo)
5. HDI SEGUROS - apresentou negativa informando que não tem aceitação para o risco proposto; (Doc. Anexo);
6. POTTENCIAL SEGUROS - não respondeu a consulta;
7. REPGEN - não respondeu a consulta;
8. SOMPO SEGUROS - não responde a consulta;
9. TOKIO MARINE - apresentou negativa informando que não apresenta cotação preliminar; (Doc. Anexo); e,
- 10 SEGUROS UNIMED - não respondeu a consulta.

Das 11 (onze) seguradoras consultadas, apenas duas, MAPFRE e AXA SEGUROS, apresentaram cotações, tendo a MAPFRE apresentado o menor preço (R\$. 8.500,00), mantendo portanto, o mesmo custo da apólice vigente.

Diante do exposto, aconselhamos a renovação da apólice com a MAPFRE SEGUROS, por representar o menor custo para SERGAS.

Atenciosamente,

RE: Renovação do Seguro Compreensivo Sede - CT 33/2021

Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Qua, 03/08/2022 10:55

Para: José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Cc: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>; Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Bom dia! Prezado José Inácio,

Obrigada pelo retorno.

Atenciosamente,



Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

De: José Inácio Paiva <j.inacio@vicseguros.com.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de agosto de 2022 08:27

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>; Jorge Swami Santana de Araujo <swami@sergipegas.com.br>

Assunto: Re: Renovação do Seguro Compreensivo Sede - CT 33/2021

Prezada Aline, bom dia!

Estamos cientes e já coletando as cotações necessárias.

Atenciosamente,



JOSÉ INÁCIO BENÍCIO DE PAIVA
Rua Oswaldo Cruz, 372
j.inacio@vicseguros.com.br
(71) 3240 6688 - 99128 6688

Em qua., 3 de ago. de 2022 às 08:26, Aline Maria Gois da Paixão Santos

<aline.santos@sergipegas.com.br> escreveu:

Bom dia! Prezado José Inácio,

No dia **30/09/2022**, dar-se-á o vencimento da apólice e do contrato nº 33/2021 com a empresa MAPFRE SEGUROS, referente ao Seguro Compreensivo Sede. Por gentileza nos informe o status dessa renovação, lembrando que dois processos que devem tramitar em paralelo: a renovação da apólice e o aditamento contratual.

Atenciosamente,

Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD



Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | FAX: (79) 3243-8508
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.074.175/0001-38

Razão Social: MAPFRE SEGUROS GERAIS SA

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS 14261 ANDAR 29 ALA A / VILA GERTRUDES /
SAO PAULO / SP / 04794-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2022 a 30/08/2022

Certificação Número: 2022080100252977269477

Informação obtida em 17/08/2022 15:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

RES: COTAÇÃO - SERGÁS - SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOÇÃO) - DISPENSA LICITAÇÃO

Lucio, Fernanda <Fernanda.Lucio@chubb.com>

19 de julho de 2022 11:57

Para: "vicseguros@vicseguros.com.br" <vicseguros@vicseguros.com.br>

Cc: "Vieira, Vania D. INTL (Brazil)" <Vania.Vieira@chubb.com>, Chubb Brazil Negocios Publicos <NegociosPublicos@chubb.com>

Maria Isabel, bom dia!

Agradecemos pela oportunidade em avaliar o risco, o qual foi alvo de nossas maiores atenções. No entanto, informamos que estamos impossibilitados de apresentar condições para o risco proposto, uma vez que o mesmo encontra-se fora da atual política de aceitação desta Seguradora.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

Fernanda Lobo Lucio

Distribuição – FILIAIS - RJ – NE

Av. Rio Branco, n. 1 – Sala 708

Rio de Janeiro – RJ

20090-907

Telefone / WhatsApp Business +55 (21) 3544-1867

E-mail fernanda.lucio@chubb.com

De: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 11:42

Para: Silva, Adson D <Adson.Silva@chubb.com>

Assunto: [EXTERNAL] COTAÇÃO - SERGÁS - SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIO/EXPLOÇÃO) - DISPENSA LICITAÇÃO

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Av. Empresário José Carlos da Silva, 2482 - Farolândia - Aracaju/SE - CEP: 49030-640

SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIO/EXPLOÇÃO)

DISPENSA LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Bom dia!

Solicitamos apresentar cotação, para contratação do seguro Empresarial(Incêndio/Queda de Raio/Explosão) da SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, conforme Especificação Técnica em anexo.

Ao dispor.

Atenciosament



Maria Isabel Gardêlio
Rua Oswaldo Cruz, 372
vicseguros@vicseguros.com.br
(71) 3240 6688 (71) 3240 6689

Este e-mail (incluindo quaisquer anexos) é destinado apenas a seu(s) destinatário(s) indicado(s), e pode ser confidencial, não público, proprietário, e/ou protegido pelo sigilo da relação advogado-cliente ou outro sigilo. A leitura, distribuição, cópia ou outro uso não autorizado desta comunicação é proibido e pode ser ilícito. O recebimento por qualquer pessoa que não o(s) destinatário(s) pretendido(s) não deve ser considerado uma renúncia a qualquer sigilo ou proteção. Se você não é o destinatário pretendido ou se você acredita que recebeu este e-mail por engano, por favor notifique o remetente imediatamente e exclua todas as cópias de seu sistema de computadores sem ler, salvar, imprimir, encaminhar ou utilizá-las de qualquer maneira. Apesar de ter sido verificado para identificar eventuais vírus e outros softwares maliciosos ("malware"), nós não garantimos, declaramos ou asseguramos de qualquer maneira que esta comunicação está livre de malware ou de defeitos potencialmente prejudiciais. Nós nos isentamos expressamente de toda responsabilidade por qualquer perda, dano ou lesão, real ou alegado, resultante ou decorrente de qualquer forma do recebimento, abertura ou uso deste e-mail.

This email (including any attachments) is intended for the designated recipient(s) only, and may be confidential, non-public, proprietary, and/or protected by the attorney-client or other privilege. Unauthorized reading, distribution, copying or other use of this communication is prohibited and may be unlawful. Receipt by anyone other than the intended recipient(s) should not be deemed a waiver of any privilege or protection. If you are not the intended recipient or if you believe that you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete all copies from your computer system without reading, saving, printing, forwarding or using it in any manner. Although it has been checked for viruses and other malicious software ("malware"), we do not warrant, represent or guarantee in any way that this communication is free of malware or potentially damaging defects. All liability for any actual or alleged loss, damage, or injury arising out of or resulting in any way from the receipt, opening or use of this email is expressly disclaimed.

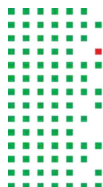


Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

COTAÇÃO - SERGÁS - SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIO/EXPLOÇÃO) - DISPENSA LICITAÇÃO**Cristiane Maria da Silva Navarro** <cristiane.navarro@hdi.com.br>

Para: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>, Carla dos Santos Ferreira <carla.ferreira@hdi.com.br>

Obrigada pela consulta.
Risco sem aceitação pela Cia.



Cristiane Navarro
HDI Seguros
CAD NO/NE/RJ/ES
Cel. +55.71.98233-7829
Tel. +55.71.3496-2162
cristiane.navarro@hdi.com.br
www.hdi.com.br
f i in t o

**De:** Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 13 de julho de 2022 11:23**Para:** Carla dos Santos Ferreira <carla.ferreira@hdi.com.br>; Cristiane Maria da Silva Navarro <cristiane.navarro@hdi.com.br>**Assunto:** COTAÇÃO - SERGÁS - SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIO/EXPLOÇÃO) - DISPENSA LICITAÇÃO**ATENÇÃO:** Este e-mail é de um remetente EXTERNO, NÃO CLIQUE em nenhum link ou anexo à menos que você reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

COTAÇÃO - SERGÁS - SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOÇÃO) - DISPENSA LICITAÇÃO

Licitação Tokio Marine <licitacao@tokiomarine.com.br>
Para: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

13 de julho de 2022 11:33

Prezado Corretor,

Agradecemos o contato e informamos que a Tokio Marine não tem interesse em apresentar proposta, uma vez que não estamos mais atuando com corretores de seguros para o segmento de Licitações/Negócios Públicos (desde Jan/2020), atendendo as disposições da legislação vigente.

Certo de sua compreensão, permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Lucimar Jose da Silva

Sucursal Canal de Licitações

Tel: 62 3604.4713

VOIP: 62 4713

#SomosResolvedores



**TOKIO MARINE
SEGURADORA**



NEGÓCIOS

De: Vic Seguros <vicseguros@vicseguros.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de julho de 2022 11:24

Para: Licitação Tokio Marine <licitacao@tokiomarine.com.br>; Reserva Licitação <reserva.licitacao@tokiomarine.com.br>

Assunto: COTAÇÃO - SERGÁS - SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOÇÃO) - DISPENSA LICITAÇÃO

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

Av. Empresário José Carlos da Silva, 2482 - Farolândia - Aracaju/SE - CEP: 49030-640

SEGURO EMPRESARIAL (INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOÇÃO)

DISPENSA LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Bom dia!

Solicitamos apresentar cotação, para contratação do seguro Empresarial(Incêndio/Queda de Raio/Explosão) da SERGIPE GÁS S/A - SERGAS, conforme Especificação Técnica em anexo.

Ao dispor.

Atenciosamente

[Redacted Signature]

As informações desta mensagem e de seus anexos podem ser confidenciais e/ou privilegiadas e deverão ser utilizadas somente pelo seu destinatário. Caso tenha recebido esta mensagem por engano, favor comunicar o equívoco ao remetente e apagar, permanentemente, o seu conteúdo de qualquer dispositivo. Após a transmissão desta mensagem, a Tokio Marine não se responsabilizará pela integridade e/ou pelo uso indevido destas informações.

The information in this message and its attachments may be confidential and/or privileged and should be used only by the intended recipient. If you have received it erroneously, please notify the mistake to the sender and permanently delete the content of any device. After the transmission of this message, Tokio Marine shall not be responsible for the integrity and/or misuse of this information.



Cotação de Seguros

AXA Empresa Flex

Data da Cotação:	12/07/2022	Início de vigência:	30/08/2022
Validade da Cotação:	10/09/2022	Fim de vigência:	30/08/2023
Cotação:	803390 - V1	Tipo de vigência:	Anual
Versão:	Julho/2022		

Ramo: 01.18 – Empresarial

Coeficiente: 0.7

Segurado: Sergipe Gas S/A - Sergas

CPF/CNPJ: 86.809.043/0001-38

Endereço: Avenida Empresário José Carlos Silva

Numero: 2482

Bairro: Farolândia

Cidade: Aracaju

Complemento:

CEP: 49030640

UF: SE

Corretor: VIC CORG DE SEGS S/C LTDA

CNPJ: 00.798.383/0001-95

Registro SUSEP: 202032788

Seguradora: AXA Seguros S.A.

CNPJ: 19.323.190/0001-06

Registro SUSEP: 0285-2

Participação: 100%

Sucursal: Norte/ Nordeste

PRÊMIO DE SEGURO

Prêmio Líquido:	R\$ 8.835,34
Custo Apólice:	R\$ 0,00
Valor do IOF:	R\$ 652,05
Prêmio Total:	R\$ 9.487,39

Forma de Pagamento	Valor 1ª parcela	Valor das demais	Juros	IOF
A vista - boleto	R\$ 9.487,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652,05
1 + 1 boleto	R\$ 4.743,70	R\$ 4.743,70	R\$ 0,00	R\$ 652,05
1 + 2 boleto	R\$ 3.162,46	R\$ 3.162,46	R\$ 0,00	R\$ 652,05
1 + 3 boleto	R\$ 2.371,85	R\$ 2.371,85	R\$ 0,00	R\$ 652,05
1 + 4 boleto	R\$ 1.897,48	R\$ 1.897,48	R\$ 0,00	R\$ 652,05
1 + 5 boleto	R\$ 1.581,23	R\$ 1.581,23	R\$ 0,00	R\$ 652,05
1 + 6 boleto	R\$ 1.396,13	R\$ 1.396,13	R\$ 265,92	R\$ 671,67
1 + 7 boleto	R\$ 1.227,63	R\$ 1.227,63	R\$ 310,74	R\$ 674,98
1 + 8 boleto	R\$ 1.096,60	R\$ 1.096,60	R\$ 355,72	R\$ 678,30
1 + 9 boleto	R\$ 991,78	R\$ 991,78	R\$ 400,83	R\$ 681,63
0 + 1 boleto	R\$ 9.487,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 652,05
0 + 2 boleto	R\$ 4.743,70	R\$ 4.743,70	R\$ 0,00	R\$ 652,05
0 + 3 boleto	R\$ 3.162,46	R\$ 3.162,46	R\$ 0,00	R\$ 652,05
0 + 4 boleto	R\$ 2.371,85	R\$ 2.371,85	R\$ 0,00	R\$ 652,05
0 + 5 boleto	R\$ 1.897,48	R\$ 1.897,48	R\$ 0,00	R\$ 652,05
0 + 6 boleto	R\$ 1.581,23	R\$ 1.581,23	R\$ 0,00	R\$ 652,05
0 + 7 boleto	R\$ 1.465,92	R\$ 1.465,92	R\$ 720,82	R\$ 705,24
0 + 8 boleto	R\$ 1.295,12	R\$ 1.295,12	R\$ 813,54	R\$ 712,09
0 + 9 boleto	R\$ 1.162,35	R\$ 1.162,35	R\$ 906,85	R\$ 718,97
0 + 10 boleto	R\$ 1.056,20	R\$ 1.056,20	R\$ 1.000,74	R\$ 725,90

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOCAL(IS) EM RISCO

1	Tipo de Seguro: Renovação outra CIA		Seguradora Anterior: Mapfre Seguros	
	Endereco		Valor em Risco	
	Avenida Empresário José Carlos Silva, 2482 - Farolândia - Aracaju - SE- CEP: 49030-640		R\$ 7.300.000,00	
	Atividade	Tipo de Contratação	Tipo de Construção	
	Metal (exceto de metal precioso) - loja de artigos	PRÉDIO+CONTEÚDO	Superior	

Valor em Risco: R\$ 7.300.000,00

Limite Máximo de Garantia da Apólice: R\$ 7.300.000,00

COBERTURAS E FRANQUIAS

BÁSICAS DO SEGURO

Cobertura	Local	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido	Franquia
Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão	1	R\$ 7.000.000,00	R\$ 4.094,39	Queda De Raio 10% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 900,00.

ADICIONAIS E/OU SUBLIMITES

Cobertura	Local	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido	Franquia
Danos elétricos	1	R\$ 500.000,00	R\$ 2.228,63	15% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 1.000,00.
Despesas de recomposição de registros e documentos	1	R\$ 10.000,00	R\$ 12,80	10% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 500,00.
Equipamentos estacionários	1	R\$ 100.000,00	R\$ 274,31	10% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 1.000,00.
Impacto de veículos terrestres	1	R\$ 700.000,00	R\$ 495,41	10% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 1.000,00.
Roubo e/ou furto qualificado de bens	1	R\$ 50.000,00	R\$ 826,57	10% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 2.000,00.
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica e fumaça	1	R\$ 200.000,00	R\$ 377,83	15% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 2.000,00.
Responsabilidade civil estabelecimentos comerciais e/ou industriais	1	R\$ 300.000,00	R\$ 451,44	10% Dos Prejuízos Indenizáveis Com O Mínimo De R\$ 1.000,00 Por Reclamante.
Despesas fixas decorrente de incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio, queda de aeronave, explosão de qualquer natureza e implosão - Período Indenitário: 6 Meses	1	R\$ 300.000,00	R\$ 73,96	Primeiros 5 Dias
Assistência empresarial 24 horas	1	Plano Plus Cláusula 120 Axa Serviço De Assistência 24h	Plano Plus Cláusula 120 Axa Serviço De Assistência 24h	

PROTECIONAIS DO RISCO 1

O local do risco possui protecionais contra incêndio?	Extintor + Hidrante + Sprinkler
Sistema de Alarme (Infra-Vermelho, Abertura, Impacto, etc.)	Não possui
Grades e fechaduras (tetras), em todas janelas e portas externas	Não possui
O local do risco possui vigilância/porteiro?	Não possui

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO RISCO 1

Risco localizado no interior de shopping center?	Não
O local de risco está situado em mercados públicos, Ceasa e Hipermercados?	Não
O local de risco está em edificação desapropriada pelo Poder Público ou tombado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial?	Não
O local de risco está em construção, demolição, reconstrução ou em reforma?	Não
O local de risco divide espaço físico com outra empresa com razões sociais distintas?	Não
O local de risco possui Isopainel em sua Construção?	Não

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Este documento é exclusivamente um cálculo de seguro, não tem validade como instrumento de contratação do seguro e não garante, em hipótese alguma, cobertura e aceitação do risco. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco, a qual será efetuada após a transmissão da proposta eletrônica na Seguradora.

DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO: De acordo com as CG clausula 9 - Nesta cotação ou proposta o Segurado declarou/informou a sua atividade predominante, localização (endereço onde esta instalada a empresa segurada) e tipo de construção do estabelecimento segurado em função do que foram determinadas as taxas deste seguro. Se na ocorrência de qualquer sinistro for constatada a impropriedade das informações, eventuais indenizações poderão ser recusadas.

RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS: De acordo com as CG clausua 10 - O presente contrato de seguro garante além das coberturas contratadas os prejuizos indenizáveis, até o Limite de 10% do valor declarado para a cobertura básica descrita acima, limitado ao máximo de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Reais), as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem Segurado durante o período de vigência da apólice em consequência de um risco coberto por esta apólice.

DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIO

DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

FORMA DE CONTRATAÇÃO: De acordo com as CG clausula 16 - Para a Cobertura Básica (Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Queda de Aeronave, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão) e Lucros Cessantes consequentes de Danos Materiais:

a) Serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto, os locais cujo Valor em Risco for igual ou menor que R\$ 5.000.000,00, ou seja, sem aplicação de rateio.

b) Serão considerados como Primeiro Risco Relativo e sujeitos a clausula de rateio os locais cujo Valor em Risco sejam superiores a R\$ 5.000.000,00.

c) Para as Demais Coberturas Adicionais, a forma de contratação será a Primeiro Risco Absoluto.

INSPEÇÃO DE RISCO: De acordo com as CG clausula 18 - A presente cotação e a aceitação do presente seguro poderá ser condicionada à realização de inspeção do risco.

A referida inspeção terá como objetivo emitir parecer técnico para análise e validação das informações utilizadas como base desta cotação, podendo ocorrer alteração em caso de discrepância entre o relatório de inspeção e as condições previamente informadas.

O segurado devera nos permitir o acesso a todo o risco e que todas as informações e/ou documentos complementares solicitados sejam prestadas com clareza e detalhes, para que a aceitação e/ou cobertura do risco não seja prejudicada.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES: De acordo com as CG clausula 28 - O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

A declaração podera ser realizada no momento da transmissão da proposta no campo "Outros Seguros".

COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL): De acordo com as CG clausula 36 - O seguro AXA Compreensivo Empresarial garante a cobertura simultânea pelo periodo de 30 dias, caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço. OS dois locais estarão garantidos por perdas e danos materiais e até o limite e coberturas estabelecidos na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional. O Segurado deverá comunicar da mudança com antecedência mínima de 10 dias.

SINISTRALIDADE: Caso ocorra ou se tenha conhecimento de sinistro ocorrido no período entre a apresentação desta cotação, e o início de vigência da apólice que influencie as condições de precificação do risco, a Seguradora se reserva o direito de rever e/ou modificar as condições aqui apresentadas.

SITEMAS DE PROTEÇÃO: Esta oferta de cotação de seguro pressupõe o funcionamento pleno de todas as proteções básicas necessárias ao risco, tais como mas sem limitar a, extintores adequados ao tipo de risco, Hidrantes, brigada, portas corta-fogo, sprinklers, detectores de fumaça, alarme monitorado, CFTV, entre outros.

ORGÃO PÚBLICOS: Risco Restrito quando tratar-se de estabelecimentos de administração Pública ou objetos de licitações e/ou concorrências públicas.

RISCOS CLASSIFICADOS COMO DEPÓSITOS: Fica proibida a existência de armazenamento de mercadorias do tipo, "algodão, pneus, madeira, colchões e/ou similares", sob pena de perda de cobertura. E ainda, em caso de existência de mercadoria inflamável a mesma deverá ser armazenada de forma adequada, em local isolado e/ou segregada das demais.

LOCAL DESATIVIDADE/DESOCUPADO/VAZIO/INATIVO: Caso haja algum local que esteja desocupado, o mesmo deverá preencher as seguintes condições, sob pena de comprometer a cobertura em caso de sinistro:

- O local desativado e/ou desocupado deve ter vigilância permanente;
- O local desativado e/ou desocupado deve ser mantido desenergizado, exceto as bombas do sistema de hidrantes e a iluminação de emergência;
- Devem ser retirados do local desativado e/ou desocupado quaisquer produtos químicos ou inflamáveis;
- Quando o local desativado e/ou desocupado for reativado e/ou ocupado, deve ser feita a revisão dos sistemas de proteção e dos equipamentos presentes;

Não serão aceitos riscos inativos isolados e/ou que foram abandonados, que não são mantidos e que não têm esquemas de segurança e prevenção de incêndios em vigor.

INFORMAÇÕES SUSEP

**Condições do Seguro conforme processo(s) SUSEP Nº: 15414.901606/2014-83 (Processo Principal)
15414.902288/2014-78 (Processo Secundário de Responsabilidade Civil)
15414.902313/2014-13 (Processo Secundário de Lucros Cessantes)**

Atendimento SUSEP: 0800-021-8484

Os segurados poderão consultar informações sobre os produtos através do site:

www.susep.gov.br

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

0800 292 4357

0800 292 1234

0800 292 1600

0800 777 9144

www.axa.com.br

São Paulo, 09 de Agosto de 2022

A

SERGIPE GAS S/A – SERGAS

Departamento de contratos e convênios.

Ref.: RENOVAÇÃO DA APÓLICE **2143/0000089-96**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE **RISCOS NOMEADOS**

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38 com endereço na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, vem, manifestar, formalmente, seu interesse na prorrogação da apólice **2143/0000089-96** celebrado com esta Administração, mantendo as mesmas coberturas da apólice atual, no valor de **R\$8.500,00** considerando a vigência de **30/09/2022** à **30/09/2023**. Havendo alterações no perfil do risco, as informações deverão ser submetidas a nova análise desta Seguradora.

Ao ensejo, renova os protestos de elevada estima e consideração e ratifica a honra de tê-lo como segurado.

JONATHAN DA SILVA
SANTOS:4550972882
5

Assinado de forma digital por JONATHAN DA SILVA SANTOS:45509728825
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR VALID CD, ou=Videoconferencia, ou=14121957000109, cn=JONATHAN DA SILVA SANTOS:45509728825
Dados: 2022.08.12 14:53:29 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:52 do dia 23/05/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2022.

Código de controle da certidão: **A190.97BD.B9B3.C618**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 1.715/2022

De: Walter A. - COSUP

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação - A/C Sarah S.

Data: 18/08/2022 às 08:34:36

Prezada Sarah

Favor elaborar o aditamento

—

Walter Luiz Sobral Almeida

Assistente - COSUP

Proc. Administrativo 3- 1.715/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 18/08/2022 às 09:37:04

Segue aditamento para visto e parecer.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__33_21.pdf

CONTRATO N.º 33/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, Andar 29, Ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 33/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 33/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 01 de outubro de 2022.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 33/2021 terá seu valor mantido em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 33/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 18 de agosto de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Francilene Rodrigues de Freitas
Procuradora

Proc. Administrativo 4- 1.715/2022

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 23/08/2022 às 10:36:53

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, informamos que segue anexo o **PARECER JURÍDICO** solicitado.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes

Assessor Jurídico - SERGAS

Anexos:

PJ_N_193_2022_ADITAMENTO_01_Contrato_n_33_2021_Prorrogacao_de_prazo_MAPFRE.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Mendonça Nunes	23/08/2022 10:37:06	1Doc RICARDO MENDONÇA NUNES CPF 987.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E85B-8C95-83A4-3040**

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 33/2021**SETOR INTERESSADO:** ASLIC

EMENTA: CONSULTA. ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 33/2021 REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 71, CAPUT, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato referido acima, cuja finalidade é a prorrogação do prazo do contrato referente aos serviços de seguro compreensivo da sede da SERGAS.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O Contrato acima fica com seu prazo prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01 de outubro de 2022, e terá seu valor mantido em R\$ 8.500,00 (oito mil, quinhentos reais) anuais.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

No tocante à prorrogação contratual, convém mencionar o ilustre jurista Marçal Justen Filho, salientando que a "hipótese de prorrogação não se confunde com a modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar certa contratação para que tenha vigência por período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos, a prorrogação não é modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo."

Há que se verificar que não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite, nos termos do artigo 71, caput, da Lei nº. 13.303/2016.** *In verbis*:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Na medida em que a **Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual**, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, **a qualquer objeto contratado.** Nesse sentido, seguem os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite¹:

Desse modo, com a aplicação da nova legislação, as empresas estatais poderão disciplinar a vigência de seus contratos observando as seguintes condições: a) O prazo máximo de vigência dos contratos será de cinco anos, podendo ser ultrapassado nas hipóteses previstas nos incs. I e II do seu art. 71. b) Não se vislumbra óbice legal, ao menos absoluto e decorrente de previsão expressa, que impeça a celebração de contratos de com prazo de vigência inicial superior a duração do respectivo exercício financeiro no qual este ajuste tenha sido firmado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos. c) De igual sorte, também não se observa na Lei nº 13.303/16 vedação à celebração de contratos com prazo de vigência inicial inferior a cinco anos, **admitindo-se sua prorrogação até alcançar esse limite.** d) Na medida em que a Lei nº 13.303/16 **não delimitou a aplicação da disciplina contida no caput do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual, entende-se possível a aplicação dessas conclusões, ao menos em tese, a qualquer objeto contratado.** e) Com base nisso, não seria antijurídico prever a celebração de contratos de fornecimento continuado, desde que observado o prazo máximo de cinco anos em exame. Todavia, no mais dos casos, talvez não seja conveniente e oportuna a adoção dessa prática, tendo em vista a dificuldade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desses ajustes com o passar do tempo. f) A Lei nº 13.303/16 veda apenas a celebração de contratos por prazo de vigência indeterminado.

¹ Contrato – Prazo máximo de vigência – Estatais – **Lei nº 13.303/16. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos**, Curitiba: Zênite, n. 276, p. 190, fev. 2017, seção Perguntas e Respostas.

Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da vigência dos contratos regidos pela Lei nº 13.303/16 depende da manifestação de interesse da Administração e da concordância do contratado. Ou seja, ainda que previsto no edital e contrato, a Administração não poderá impor a prorrogação ao contratado.

Além disso, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) da SERGAS estabelece que os contratos de prestação de serviços para necessidades permanentes da Companhia poderão ser renovados, desde que observado o prazo máximo de 5 anos e atendidos os seguintes requisitos:

Art. 143 Os contratos de prestação de serviços para atendimento **de necessidades permanentes da SERGAS** poderão ser renovados, desde que observado o **prazo máximo de 5 (cinco) anos** e atendidos os **seguintes requisitos**:

- I – Haja interesse da SERGAS;
- II – Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III – Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV – As obrigações do Contratado tenham sido regularmente cumpridas;
- V – O Contratado manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
- VI – O Contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação demonstradas inicialmente para a celebração do ajuste;
- VII – O Contratado não se encontre sob os efeitos de sanções impeditivas do direito de licitar e contratar com a SERGAS;
- VIII – A renovação seja celebrada antes da extinção da vigência do contrato por meio do competente termo de aditamento;
- IX – Haja autorização da autoridade competente, precedida de parecer da assessoria jurídica.

Grifei.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 33/2021, haja vista a solicitação da Gerência Administrativa e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se a prorrogação dos serviços em questão tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Caso se entenda que o objeto do Contrato Nº 33/2021 não tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS, mesmo assim, opinamos no sentido de que não há óbice legal na realização do referido aditamento, sobretudo por concordarmos com os ensinamentos extraídos do Informativo de Licitações e Contratos da Revista Zênite, mormente o de que a Lei nº 13.303/16 não delimitou a aplicação da disciplina contida no *caput* do seu art. 71 a uma ou outra espécie de objeto contratual.

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 33/2021 para a contratação do serviço de seguro

compreensivo da sede da SERGAS, por estar em consonância com o que dispõe o artigo 71, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 18 de agosto de 2022.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Laila Souza Schoucair
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 100

Proc. Administrativo 5- 1.715/2022

De: Roselânia D. - SEDIR
Para: DIPRE - Presidência
Data: 23/08/2022 às 16:45:18
Setores (CC):
DIRAF, DIPRE

Prezados Diretores,

Segue Solicitação de Aditamento CT 33/2021 - MAPFRE (Seguro Sede), para conhecimento e assinatura.

Atenciosamente,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA GERAL E SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEGE E SEDIR

Proc. Administrativo 6- 1.715/2022

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GERAD - Gerência Administrativa e de Suprimentos

Data: 05/09/2022 às 17:02:24

Setores (CC):

GERAD, COSUP, SEGE

Segue aditamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Aditamento_01_Cnt__33_21.pdf

DOE_Pub_Adit_01_Cnt_33_21.pdf

CONTRATO N.º 33/2021

TERMO DE ADITAMENTO N.º 01

TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE SEGURO COMPREENSIVO DA SEDE DA SERGAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, NA FORMA A SEGUIR:

Considerando a solicitação de aditamento de contrato formulada pela GERAD;

Considerando as justificativas constantes na solicitação referida;

Considerando o que dispõe o art. 71, caput, da Lei 13.303/16, cujo conteúdo se refere à duração dos contratos regidos por esta Lei, os quais não excederão a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração;

Resolvem firmar este termo de aditamento, segundo as cláusulas abaixo dispostas:

A **SERGIPE GÁS S/A - SERGAS**, com sede na Avenida José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, representada neste ato pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro infra assinados e a **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, Andar 29, Ala A, Bairro Vila Gertrudes, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO 01 AO CONTRATO N.º 33/2021**, segundo as cláusulas e condições abaixo dispostas

Cláusula 1 – Do prazo

- 1.1 O contrato n.º 33/2021 terá o seu prazo prorrogado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a partir de 01 de outubro de 2022.

Cláusula 2 – Da manutenção do valor

2.1 O Contrato n.º 33/2021 terá seu valor mantido em R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) anuais.

Cláusula 3 – Da Quitação

3.1 O CONTRATADO dá à SERGAS, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato acima mencionado, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

Cláusula 4 – Da manutenção das demais cláusulas

4.1 Ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no Contrato n.º 33/2021.

Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam este termo de aditamento, que reconhecem válido e eficaz.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 18 de agosto de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Francilene Rodrigues de Freitas
Procuradora



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52E9-83B7-2FE9-11BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS (CPF 245.XXX.XXX-26) em 30/08/2022 16:46:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS (CPF 245.XXX.XXX-26) em 30/08/2022 17:25:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 31/08/2022 09:24:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCILENE RODRIGUES DE FREITAS (CPF 245.XXX.XXX-26) em 01/09/2022 08:53:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 01/09/2022 09:19:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/52E9-83B7-2FE9-11BD>

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 221/2022
De 01 de setembro de 2022

Exonera do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico II, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

A pedido, **DANIELA COSTA DE ARAUJO**, CPF n.º 047. XXX.XXX-27, do cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico II, lotada na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes-MNSL, com efeito a partir de 31 de agosto de 2022, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 01 de setembro de 2022.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 222/2022
De 01 de setembro de 2022

Nomeia no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

ANSELMO DOS SANTOS, CPF n.º 574.XXX.XXX-53, no cargo de Livre Provimento de Assistente Técnico III, lotado no Hospital de Urgência de Sergipe Governador João Alves Filho, com efeito a partir de 1º de setembro de 2022, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 01 de setembro de 2022.

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 223/2022
De 01 de setembro de 2022

Renovação de Cessão do Servidor público pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde, para continuar exercendo suas atividades junto a Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar Cessão do servidor: **RICARDO MATIAS TAVARES**, CPF: n.º XXX.805.365-XX, Fisioterapeuta, matrícula n.º 007585, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo esta apenas o vencimento básico e as vantagens incorporadas, da Fundação Hospitalar de Saúde para o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sem ônus para o órgão de origem, o qual realizará o pagamento da remuneração e dos encargos, sendo ressarcido pelo órgão de destino.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022 e válida até 31 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Aracaju (SE), 01 de setembro de 2022

JORGE KLEBER SOARES LIMA
Diretor Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2022
PROCESSO Nº 879/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: fornecimento de "KIT LANCHE" para doadores e receptores (pacientes) de sangue do Hemocentro de Sergipe - HEMOSE.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02/09/2022, a partir das 17h00min.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 20/09/2022, às 08h30min.

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 20/09/2022, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

PARECER JURÍDICO: Nº 120/2022/PROJUR/FSPH.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8037 de segunda a sexta-feira e nos sítios: www.comprasnet.se.gov.br, www.fspsh.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 01 de Setembro de 2022.

Vilmari Ferreira Carregosa
Pregoeira/FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CONTRATADA: BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto Prorrogar o prazo de que trata a Clausula Quarta - Da Vigência, do Contrato n.º 037/2020, por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01 de setembro de 2022.

PARECER JURÍDICO: 634/2022

DATA DA ASSINATURA: 31.08.2022

GEORGE DA TRINDADE GÓIS
Diretor Presidente IPESAÚDE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4076/2022- COMPRAS. GOV-IPESAÚDE

OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais para pessoas físicas (e-CPF A3).

CONTRATANTE: Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15204 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 041220035 PROJETO OU ATIVIDADE: 409 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 FONTE DE ECURSO: 0270.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, nº 8.747/2020, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020.

A presente licitação restou fracassada.

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe, Homologa a licitação.

Aracaju, 31 de agosto de 2022.

ARIOVALDO MENEZES LEITE
Pregoeiro SGCC/SEAD

GEORGE DA TRINDADE GOIS

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 066/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/40 8/33903950/270

VALOR CONTRATUAL: R\$72.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022

PARECER JURÍDICO Nº 621/2022 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.35046/2022-8 (EDOC 5168/2022)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 067/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ONCOANCAR SGE AJU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/40 8/33903950/270

VALOR CONTRATUAL: R\$900.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022

PARECER JURÍDICO Nº 647/2022 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.27722/2022-4 (EDOC 4161/2022)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 070/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: EDUARDO BEREK CIRURGIA PLASTICA LIMITADA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/40 8/33903950/270

VALOR CONTRATUAL: R\$1.200.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 31/08/2022

PARECER JURÍDICO Nº 651/2022 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.25692/2022-3 (EDOC 3853/2022)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 071/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: INSTITUTO DA CATARATA LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/40 8/33903950/270

VALOR CONTRATUAL: R\$480.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2022

PARECER JURÍDICO Nº 648/2022 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.25137/2022-0 (EDOC 3769/2022)

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
Processo nº 6077/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, constituída nos termos da Portaria nº 29, de 01 de julho de 2022, publicada no DOE de 04 de julho de 2022, vem em obediência ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993, apresentar Justificativa de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro, *no caput*, do art. 24, Inciso XI da Lei 8.666/1993, para Contratação de empresa para remanescentes obras/serviços da Reforma do Prédio do IPES/SAÚDE, localizada na Rua Manoel Carregosa, 301, Simão Dias/SE, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021. Texto na íntegra encartado ao processo em epígrafe.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 15204 - Classificação Programática: 04.302.0035 - Projeto Atividade: 414 - Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Fonte de Recurso: 0270. **Valor remanescente do contrato:** R\$ 791.238,79 (setecentos e noventa e um mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). **Parecer** nº 622/2022 - IPESAÚDE de 19 de agosto de 2022.

Ratificada em 29/08/2022.

Aracaju, 29 de agosto de 2022.

George da Trindade Góis
Diretor-Presidente do IPESAÚDE

Sergás

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2022

DATA ABERTURA: 26 de agosto de 2022.

OBJETO: Aquisição de válvulas e conexões em PEAD para rede de gás natural da SERGAS.

TIPO: Menor Preço por Lote.

PRazo DE ENTREGA: 45 dias.

CLASSIFICAÇÃO:

Lote 01: Smart Fitting Comércio Atacadista de Tubos e Conexões Ltda com o valor R\$ 21.400,00;

Lote 02: Saboo Indústria, Comércio e Serviços Ltda com o valor R\$ 6.800,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro

SERGAS
SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 33/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2021

CONTRATADO: Mapfre Seguros Gerais S/A.

PRazo INICIAL: 365 dias.

PRazo ADITADO: 365 dias.

PRazo TOTAL: 730 dias.

DATA DO ADITAMENTO: 18 de agosto de 2022.

PARECER: 193/2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE